

**RESOLUÇÃO Nº 45/89**

Denega Registro ao Contrato Nº 5.162/88, referente à prestação de serviços firmado entre a Secretaria de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Firma FC Assessoria e Comércio LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO-GROSSO, faz saber que o Plenário aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica denegado o Registro ao Contrato nº 5.162/88, referente à prestação de serviços técnicos e consultoria de administração e recursos humanos e correlatos, firmado entre a Secretaria de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Firma FC- Assessoria e Comércio Ltda., e, também, aprova o Acórdão nº 306/88, proferido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 1989.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá 13 de setembro de 1.989.

DEPUTADO ANTONIO AMARAL - PRESIDENTE  
DEPUTADO JOÃO TEIXEIRA - 1º SECRETÁRIO  
DEPUTADO GERALDO REIS - 2º SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 46/89**

Denega Registro ao Contrato nº 07/88, celebrado entre o Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso -DOP e a firma Barros Engenharia - Indústria e Comércio Ltda.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO-GROSSO, faz saber que o Plenário aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica denegado o Registro ao Contrato nº 07/88, celebrado entre o Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso -DOP e a firma Barros Engenharia Indústria e Comércio Ltda., referente à construção de Unidade Sanitária, tipo LIB, no município de Aripuanã-MT., e, também, aprova o Acórdão nº 1.411/88, proferido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 1988.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de setembro de 1989.

DEPUTADO ANTONIO AMARAL - PRESIDENTE  
DEPUTADO JOAO TEIXEIRA - 1º SECRETARIO  
DEPUTADO GERALDO REIS - 2º SECRETARIO

**TRIBUNAL DE CONTAS**

RELAÇÃO Nº 094/89

CONSELHEIRO PRESIDENTE DJAIMA METELLO DUARTE  
PROCURADORA: LILIA ALVES FERREIRA



Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em Sessão do dia 19 de setembro de 1.989 .

ACÓRDÃO Nº 1.226/89 - Processo nº 3.095/88  
INTERESSADA - SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ASSUNTO - Tomada de Contas, referente ao exercício de 1987.

RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ  
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, em rejeitar a preliminar da Procuradoria e, no mérito, contrariando PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em APROVAR as contas de Secretaria de Justiça do Estado, referentes ao exercício de 1987 .

ACÓRDÃO Nº 1.227/89 - Processo nº 5.253/89  
INTERESSADA - SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO

ASSUNTO - Decreto nº 1.661, de 17.07.89, que abre o crédito suplementar no valor de NCz\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta cruzados novos) .

RELATOR - CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA  
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em REGISTRAR o Decreto nº 1.661, de 17 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da mesma data .

ACÓRDÃO Nº 1.228/89 - Processo nº 5.329/89

INTERESSADO - ANTONIO KRAEX DE SOUZA

ASSUNTO - Reforma

RELATOR - CONS. AFRO STEFANINI

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em APROVAR a minuta do ato de fls.03-TC, bem como a forma adotada para o cálculo de proventos de fls.20 e 21-TC .

ACÓRDÃO Nº 1.229/89 - Processo nº 3.331/89

INTERESSADA - EXATORIA ESTADUAL DE ITAÚBA

ASSUNTO - Balanço referente ao exercício de 1.988

RELATOR - CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em determinar os lançamentos das quantias abaixo, como débitos, nas contas correntes dos seguintes servidores: a) GETÚLIO CAVALHEIRO NERY - NCz\$ 0,12; b) JAMIM BENEDITO DE ARRUDA ..... NCz\$ 0,11; c) JAIR LIMA RIBEIRO - NCz\$ 2,19; notificando-os para que recolham as referidas quantias, aos cofres do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, ou que defendam, em igual prazo .

ACÓRDÃO Nº 1.230/89 - Processo nº 6.198/89

INTERESSADO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ASSUNTO - Decreto nº 1.772, de 11.08.89, que abre o crédito suplementar no valor de NCz\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil cruzados novos) .

RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 1.772, de 11.08.89, publicado no Diário Oficial da mesma data .

ACÓRDÃO Nº 1.231/89 - Processo nº 1.056/88

INTERESSADO - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO - INDEA/MT

ASSUNTO - Contrato de Locação de Imóvel, firmado entre a Secretaria de Agricultura do Estado e o Sr. WILSON PEREIRA RAMOS